

LEI MUNICIPAL Nº 761/2006

“CRIA O CONELHO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica criado no âmbito do Poder Executivo Municipal o Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento dos recursos do produto de arrecadação proveniente da compensação financeira dos “royalties” do petróleo e do gás natural, que serão recebidos em virtude do disposto na Lei Estadual nº 8.308 de 12/06/2006.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento o seguinte:

- I** - Fiscalizar a aplicação dos recursos;
- II** - Realizar avaliação semestrais sobre aplicação dos recursos;
- III** - Priorizar aplicabilidade dos recursos que serão repassados para o município, conforme prevê o art. 3º e incisos da Lei Estadual nº 8.308/2006.
- IV** - Enviar relatório sobre a aplicação dos recursos e avaliação, nos meses de julho e novembro de cada ano, ao legislativo municipal e estadual.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento será composto por 06(seis) membros da seguinte forma:

I – 02 (dois) representantes escolhidos em comum acordo pela sociedade civil organizada. (Sindicatos, cooperativas e associações afins.)

II – 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal;

III – 01(um) representante da subseção do OAB – (Ordem dos Advogados do Brasil).

Art. 4º - O mandato do referido Conselho será pelo período de 02(dois) anos, expirado o prazo que seja novamente oficiado aos órgãos para indicação de novos nomes.

§ 1º - Os Conselheiros não serão remunerados no exercício do cargo do Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento.

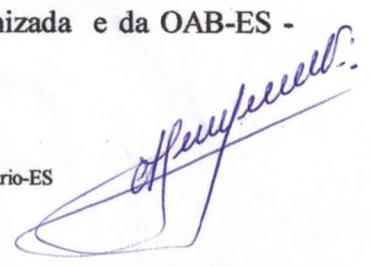
§ 2º - A forma de atuação e organização do Conselho será regida por um regimento Interno, elaborado pelos Conselheiros nomeados

Art. 5º - Para atender as despesas decorrentes da implantação do presente Conselho, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial necessários ao cumprimento desta Lei no orçamento para o exercício de 2006, nos termos do arts. 41, §§ e 42 da Lei nº 4.320/64.

Art. 6º - Os recursos repassados ao município serão depositados em conta específica, sendo geridos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e o Secretário Municipal de Finanças e aplicado de acordo com o inciso II do art 2º desta Lei.

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a incluir a Instituição do Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento (CMFA) na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e PPA (Plano Plurianual) municipal.

Art. 8º - Os Conselheiros serão nomeados por ato do Poder Executivo Municipal, após a indicação dos representantes da Sociedade Civil organizada e da OAB-ES - (Ordem dos Advogados do Brasil).





■ Governo da Reconstrução ■

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO¹²

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo,
em 04 de julho de 2006.

Francisco José Prates de Matos
FRANCISCO JOSÉ PRATES DE MATOS
PREFEITO MUNICIPAL